



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

*Contrato NLP 044/2020 que entre si celebram o
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC e a ORDEM
DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO DE SÃO
PAULO – ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA – ESA
OAB SP.*

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, com sede na Rua Açai, nº 566, CEP Nº 13092-587, Bairro das Palmeiras, Campinas, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.172.849/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DE SÃO PAULO - ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA – ESA OAB SP, sediada no Largo da Pólvora, nº 141, Liberdade - CEP 01.503-020 - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 43.419.613/0235-45, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho, portador do CPF nº 027.888.184-08, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes ("RCC do CBC"), o presente contrato de Prestação de Serviços de Treinamento e Capacitação, de que trata o Processo de Contratação NLP 044/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

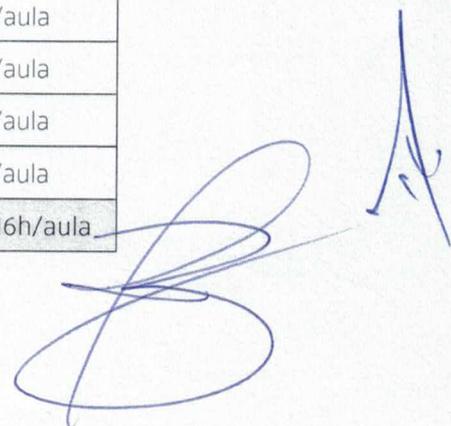
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, com vistas à realização do Curso de Treinamento e Capacitação sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para 13 (treze) colaboradores do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, quais sejam:

	COLABORADOR	CARGO	ÁREA
01	Elzimar Salheb de Oliveira	Analista de Compras II	Contratações
02	Karen Lucia Borges de Oliveira Santos	Coordenador de Recursos Humanos II	Recursos Humanos
03	Adolpho Luis Bognar Pires	Coordenador de Sistemas II	Tecnologia da Informação
04	Henderson de Oliveira Arsênio	Analista de Comunicação I	Comunicação
05	Flávia Passarelli Lopes	Analista Administrativo I	Planejamento e Governança
06	Elisiário Pires Palermo Junior	Supervisor de Integração e Análise de Dados	Integração e Análise de Dados
07	Camila de Carvalho e Carvalho	Coordenador de Esportes I	Competições
08	Vitor da Cruz Melo	Coordenador de Projetos e Processos I	Acompanhamento e Prestação de Contas do Programa de Formação de Atletas
09	Thilara Ramalho de Santana	Coordenador de Projetos e Processos I	Administração de Projetos
10	Andrezza Correia da Silveira	Advogado II	Jurídica
11	Daniel Agostinho Soares	Advogado III	Jurídica
12	Adroaldo Souza Amorim	Coordenador Contábil e Financeiro II	Contábil e Financeira
13	João Paulo Rissoli dos Santos	Analista de Sistemas II	Tecnologia da Informação

- 1.2. O Curso objeto deste contrato será realizado à distância por ações desenvolvidas no ambiente virtual da internet, em formato de aulas online, 100 % ao vivo, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas/aula, a serem ministradas conforme o seguinte cronograma:

Data	Horário	Carga Horária
08/07/2020	14h às 16h	2h/aula
10/07/2020	14h às 16h	2h/aula
13/07/2020	14h às 16h	2h/aula
15/07/2020	14h às 16h	2h/aula
17/07/2020	14h às 16h	2h/aula
20/07/2020	14h às 16h	2h/aula
22/07/2020	14h às 16h	2h/aula
24/07/2020	14h às 16h	2h/aula
		Total: 16h/aula





CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

- 1.3. Conteúdo Programático a ser ministrado:
- a. Visão geral da LGPD – Impactos, obrigações e oportunidades;
 - b. Dados Pessoais X Dados Sensíveis – O que são? Quais são as diferenças? Como trata-los?
 - c. Agentes de Tratamento – Enquadramento e classificação;
 - d. Diferentes obrigações e responsabilidades;
 - e. Critérios de Punição;
 - f. Cuidados na coleta e compartilhamento de dados pessoais - Utilização das bases legais;
 - g. Responsabilidade pela coleta e compartilhamento;
 - h. Regras e implementações;
 - i. Guarda de registros.
 - j. Higienização/Enriquecimento de dados – como adequar tais processos à LGPD.
 - k. Compliance;
 - l. Matriz de Responsabilidade – Operador e Controlador;
 - m. Medidas de Controle: Confiança e Certificação;
 - n. Compliance em Segurança da Informação
 - o. Apresentação de ferramentas (Ex: Data Discovery, Data Mapping, Assessment)
 - p. Impactos setoriais: Marketing, CRM, Recursos Humanos, Plataformas online
 - q. Riscos de vazamento de dados existentes nas empresas;
 - r. Violação do princípio da integridade e confidencialidade;
 - s. Armazenamento do consentimento do titular dos dados de forma incorreta;
 - t. Armazenamento indevido de dados (ex: menores de idade e dados sensíveis);
 - u. Fragilidades que possibilitem a uma pessoa mal-intencionada coletar dados.
- 1.4. O Anexo I – Termo de Referência, bem como as disposições da Proposta de Preços, para todos os efeitos, integram o presente instrumento como se parte dele fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. Para execução do serviço descrito na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$6.681,60 (seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), mediante apresentação de Documento Fiscal.
- 2.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir Documento Fiscal, contendo, obrigatoriamente, como beneficiário/cliente o Comitê Brasileiro de Clubes, o número do processo



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

de contratação ao qual se refere, ou seja, "Processo de Contratação NLP 044/2020", bem como descrever o serviço prestado como "Curso de Treinamento e Capacitação sobre Lei Geral da Proteção de Dados (LGPD)".

- 2.3. O pagamento referente aos serviços prestados, será efetuado à CONTRATADA em moeda nacional, através de crédito na conta corrente por esta informada, no prazo de 10 (dez) dias, contados do atesto do Documento Fiscal, pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.
- 2.3.1. O pagamento será efetuado considerando os Dados Bancários informados pela CONTRATADA, qual seja:
- Banco: Santander (Cód. 033)
Agência: 0319
Conta Corrente: 13.065.314-8
CNPJ: 43.419.613/0235-45
- 2.4. O CBC executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado também o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação do Documento Fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento.
- 2.4.1. Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.
- 2.5. O Documento Fiscal que apresentar incorreção será devolvido à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação do mesmo devidamente corrigido, observando o critério estabelecido na cláusula 2.4.
- 2.6. Havendo inexatidão dos dados apresentados pela CONTRATADA para efeito do pagamento dos serviços prestados, que impossibilitem o atesto pelo CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA reapresentar o Documento Fiscal e relatórios anexos retificados, e o CONTRATANTE terá o prazo de mais 10 (dez) dias a contar da reapresentação para efetuar o pagamento, observando os dias mencionados na Cláusula 2.4.
- 2.7. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade perante o fisco federal, estadual e municipal. Havendo atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, os valores serão corrigidos pela variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

- 2.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto existirem pendências de qualquer natureza, inclusive documental, ou em virtude de penalidade, sem que isso gere direito à atualização monetária ou prejuízo nos serviços prestado.
- 2.9. O Documento Fiscal, requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser encaminhadas através de mensagem eletrônica, considerando o endereço de e-mail da CONTRATANTE mencionado na cláusula sexta.
- 2.10. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos destinados as despesas administrativas, de acordo com a Lei Federal nº 13.756/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato e no Anexo I – Termo de Referência, bem como no RCC do CBC, as seguintes:
- 3.1.1 Cumprir o objeto da presente avença, de acordo com este instrumento contratual, bem como o Anexo I – Termo de Referência e Proposta de Preços, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;
- 3.1.2 Ministar o curso oferecido, conforme a Cláusula Primeira deste instrumento, dentro da carga horária prevista, nas datas acordadas na cláusula 1.2 deste CONTRATO, na modalidade especificada e de acordo com o conteúdo programático solicitado pelo CONTRATANTE;
- 3.1.3 Indicar um responsável (preposto) pela fiel execução do Contrato, que deverá, entre outras tarefas, reunir-se, sempre que solicitado, com a equipe de fiscalização do CONTRATANTE;
- 3.1.4 Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho e possuir instalações e equipamentos adequados aos docentes visando o melhor aprendizado do aluno;
- 3.1.5 Fornecer todos os materiais de apoio necessários à prestação do serviço;
- 3.1.6 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

- 3.1.7 Responsabilidade INTEGRAL pelo vínculo trabalhista relativo aos profissionais envolvidos na execução do contrato, responsabilizando-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço;
- 3.1.8 Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 3.1.9 Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços ora contratados;
- 3.1.10 Não se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- 3.1.11 Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel deste instrumento;
- 3.1.12 Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se pelos fatos advindos da ineficiência, morosidade e irregularidades praticadas por seus empregados e prepostos;
- 3.1.13 Enviar para o CONTRATANTE a relação de frequência dos participantes em até 3 (três) dias úteis após o término do treinamento;
- 3.1.14 Emitir Documento Fiscal relativo ao serviço prestado, contendo as informações exigidas na cláusula 2.2;
- 3.1.15 Emitir certificado de conclusão aos participantes que alcançarem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de participação nas aulas;
- 3.1.16 A CONTRATADA deverá manter as regularidades citadas na cláusula 2.7 deste instrumento, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza "sine qua non" para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

a empresa participante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Anexo I- Termo de Referência, as seguintes:
 - 4.1.1. Fiscalizar a execução do objeto, visando ao atendimento das especificações do Anexo I - Termo de Referência.
 - 4.1.2. Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;
 - 4.1.3. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.
 - 4.1.4. Fiscalizar a observância das disposições deste contrato, bem como do Anexo I - Termo de Referência, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercido pela CONTRATADA;
 - 4.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas;
 - 4.1.6. Efetuar o pagamento após apresentação do Documento Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestado pelo Fiscal do Contrato;
 - 4.1.7. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
 - 4.1.8. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
 - 4.1.9. Receber o objeto desta Contratação em caráter definitivo em até 10 (dez) dias corridos após a realização do Objeto.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A prestação de serviços, objeto do presente CONTRATO, será acompanhada e fiscalizada pela Sra. KAREN LUCIA BORGES DE OLIVEIRA SANTOS, a qual competirá zelar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Anexo I - Termo de Referência e na Proposta Comercial.
- 5.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução deste CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado, anotando em registo próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com este instrumento contratual e com o Anexo I - Termo de Referência, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.
- 5.2.1. A Fiscalização deverá atestar os Documentos Fiscais aponto o seu "aceite" e vistar os demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

- 6.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente CONTRATO, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE

Endereço: Rua Açai, 566, Bairro Palmeiras – CEP 13.092-587 – Campinas/SP

FISCAL DO CONTRATO - E-mail: karen@cbclubes.org.br (Área de Recursos Humanos)

ÁREA DE CONTRATAÇÕES - E-mail: compras@cbclubes.org.br

CONTRATADA

Endereço: Largo da Pólvora, 141, sobreloja, Liberdade – CEP 01503-020 – São Paulo/SP

Vanessa Figueiredo Graça - E-mail: vgraca@esa.oabsp.org.br – Coordenadora Acadêmica

Erik Chiconelli Gomes - E-mail: ecgomes@esa.oabsp.org.br – Coordenador Acadêmico

- 6.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este CONTRATO, serão consideradas efetivadas se:



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

- a. entregues pessoalmente, contra recibo;
 - b. enviadas por carta registrada, com aviso de recepção, ou;
 - c. enviada por meio eletrônico, desde que comprovado o recebimento pelo destinatário.
- 6.3. Qualquer alteração nos dados informados nesta cláusula deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da sua ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

- 8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a tributos, impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas neste contrato, termo de referência e proposta comercial caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades:

- I. Glosa;



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

- II. advertência;
- III. multa;
- IV. suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

9.1.1. As penas previstas nos incisos I, II e III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC ou de sua entidade filiada bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 46 e seguintes do RCC do CBC.

9.2. Das Multas:

- I. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.
- II. A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte) calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova contratação, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.
- III. O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato para entrega de materiais e execução de serviços com prazos determinados, ensejará a aplicação das seguintes multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:
 - a. atraso de até 15 dias = 0,2% por dia de atraso
 - b. atraso de 16 a 30 dias = 0,3% por dia de atraso
 - c. atraso de 31 a 60 dias = 0,4% por dia de atraso
- IV. O atraso superior a 60 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- V. Nos casos de materiais não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.
- VI. Nos casos de materiais entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

- VII. O descumprimento das obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento, ensejará a aplicação de multa de 5% que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.
- 9.3. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a CONTRATADA notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.
- 9.3.1. Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.
- 9.3.2. No caso de aplicação de quaisquer das sanções, a(s) mesma(s) deverá(ão) ser publicada(s) no sitio eletrônico do CBC e notificado ao interessado.
- 9.4. O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à CONTRATADA, será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à CONTRATADA decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à CONTRATADA, o valor da multa deverá ser recolhido ao CBC, por meio de depósito bancário, no prazo de até 05 dias contados da publicação da multa no sitio eletrônico do CBC e notificação ao interessado ou, caso o contrato tenha exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. Poderá o CONTRATANTE solicitar alteração (acréscimo ou supressão) do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento).
- 10.2. Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 44 do RCC do CBC.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

- 11.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.
- 11.3. Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. A execução deste CONTRATO será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do CONTRATANTE, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 13.1. O prazo de vigência deste CONTRATO será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura, neste compreendido os prazos de recebimento definitivo e pagamento dos serviços contratados.
- 13.2. O término da vigência deste CONTRATO não importará na ineficácia das cláusulas do foro e das penalidades que continuarão aplicáveis até o total e integral cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas-SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Campinas, 02 de julho de 2020.

Jair Alfredo Pereira
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
CONTRATANTE

Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO - ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA -
ESA OAB SP
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Edilson Novais de Souza
RG: 22.068.302

Nome: Maira Nadai de Almeida
RG: 47.095.096-1



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Treinamento e Capacitação - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de treinamento e capacitação, na modalidade à distância com aulas 100% ao vivo, sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), destinado a 13 (treze) colaboradores do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, consoante especificações e detalhes deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A LGPD é a sigla para Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil, que estabelece regras sobre coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais, impondo mais proteção e penalidades para as empresas pelo não cumprimento. Ela se aplica a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realize operações de tratamento de dados pessoais.
- 2.2. A contratação do treinamento para os colaboradores do CBC é de suma importância para qualificar e orientar o grupo de trabalho na implantação dos novos processos internos exigidos com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 3.1. O CBC pretende que os colaboradores participantes sejam capacitados para adotar ações técnicas e administrativas para que os dados da empresa sejam protegidos e atenda a legislação em comento.
- 3.2. Serão participantes do referido treinamento 13 (treze) colaboradores do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.
- 3.3. O treinamento deverá ser aplicado na modalidade a distância (EAD), com aulas 100% ao vivo, transmitidas por videoconferência e ministradas por professores capacitados.
- 3.4. A carga horária total do curso pretendido pelo CBC é de, aproximadamente, 16 (dezesesseis) horas.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

3.5. A empresa participante deverá ofertar o treinamento para realização entre os meses de junho a julho de 2020, preferencialmente.

3.6. Os serviços de treinamento deverão ser realizados, de preferência, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 18h.

4. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO TREINAMENTO

4.1. A empresa proponente deverá proporcionar, no mínimo, o seguinte Programa do Curso:

- a) Visão geral da LGPD – Impactos, obrigações e oportunidades;
- b) Dados Pessoais X Dados Sensíveis – O que são? Quais são as diferenças? Como trata-los?
- c) Agentes de Tratamento – Enquadramento e classificação;
- d) Diferentes obrigações e responsabilidades;
- e) Critérios de Punição;
- f) Cuidados na coleta e compartilhamento de dados pessoais - Utilização das bases legais;
- g) Responsabilidade pela coleta e compartilhamento;
- h) Regras e implementações;
- i) Guarda de registros.
- j) Higienização/Enriquecimento de dados – como adequar tais processos à LGPD.
- k) Compliance;
- l) Matriz de Responsabilidade – Operador e Controlador;
- m) Medidas de Controle: Confiança e Certificação;
- n) Compliance em Segurança da Informação
- o) Apresentação de ferramentas (Ex: Data Discovery, Data Mapping, Assessment)
- p) Impactos setoriais: Marketing, CRM, Recursos Humanos, Plataformas online
- q) Riscos de vazamento de dados existentes nas empresas;
- r) Violação do princípio da integridade e confidencialidade;
- s) Armazenamento do consentimento do titular dos dados de forma incorreta;
- t) Armazenamento indevido de dados (ex: menores de idade e dados sensíveis);
- u) Fragilidades que possibilitem a uma pessoa mal-intencionada coletar dados

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta preços a ser apresentada pelas empresas participantes deverá conter os seguintes itens:



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

- a. Logotipo da Empresa;
- b. Dados da empresa, tais como, razão social, CNPJ, endereço, telefone e endereço de e-mail;
- c. Breve apresentação da empresa;
- d. Conteúdo Programático, bem como especificação clara e completa do serviço ofertado, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência;
- e. Data e horário do treinamento ofertado;
- f. Valor unitário e valor global do referido serviço;
- g. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- h. Data e local (cidade).
- i. Nome, função/cargo e assinatura a proprio punho do responsável pelo orçamento.

6. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. As propostas apresentadas pelas empresas participantes serão avaliadas levando-se em consideração o critério de menor preço global, desde que atendidas as exigências deste Termo de Referência.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. A contratação está condicionada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser CONTRATADA, através das certidões expedidas pelo FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O Comitê Brasileiro de Clubes - CBC executa os seus pagamentos aos contratados/fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

- 8.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 8.1 deste Termo de Referência.
- 8.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, informada em sua Proposta Comercial.
- 8.4. Nas Notas Fiscais emitidas, deverá conter de forma sucinta a descrição do serviço de "Treinamento e Capacitação - Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD", bem como o nº do "Processo de Contratação NLP 044/2020".
- 8.5. Nenhum pagamento será efetuado para a empresa caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Além de outras obrigações previstas neste Termo de Referência, a empresa contratada obrigará-se a:
- 9.1.1. Ministrará o treinamento de acordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência.
- 9.1.2. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, sendo necessário a comprovação da capacitação técnica e experiência profissional dos especialistas que ministrarão o treinamento solicitado.
- 9.1.3. Fornecer os materiais de apoio necessários à prestação do serviço.
- 9.1.4. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 9.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço.
- 9.1.6. Emitir fatura relativa ao serviço prestado
- 9.1.7. Enviar para a CONTRATANTE cópia das listas de presença em até 3 (três) dias úteis após o término do treinamento



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

- 9.1.8. Emitir Certificado de conclusão aos participantes que alcançarem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de participação nas aulas, para registro na Área de Recursos Humanos do CONTRATANTE.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Disponibilizar à CONTRATADA a relação dos colaboradores participantes em até 2 (dois) dias úteis antes do início do treinamento.
- 10.2. Designar gestor para acompanhar a execução do objeto e responsabilizar-se pelo atesto da fatura.
- 10.3. Fiscalizar a execução do objeto, visando ao atendimento das especificações deste Termo de Referência.
- 10.4. Atestar a fatura, comprovando a realização do serviço.
- 10.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.